Município de Alfândega da Fé - Câmara Municipal

 EMBOSTODEABASHECMENTOEfBLICO

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte $n^{\circ}$ 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo $\mathrm{Sr}^{\circ}{ }^{\circ}$ Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

## E

GASPE, Combustívels, Lda., contribuinte $n^{0} 500033684$, com sede na Rua das Lages, $n^{\circ}$ 519, 4414-007 Canelas - Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Luís Manuel Barracho Veiga, com poderes bastantes para ọ efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei $n^{\circ} 18 / 2008$, de 29 de Janeiro, sua redação actual, com a justificação do art. ${ }^{\circ} 20 \% 1$ a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1. ${ }^{\text {a }}$
Objecto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, em Alfândega da Fé, que deverão cumprir os requisitos constantes da legislaçāo aplicável em vigor.
O fornecimento dos produtos será repartido de acordo com o seguinte quadro.
Quantidades estimadas e características a satisfazer

| Produtos | Volume de Combustivel (L) |
| :---: | :---: |
| Gasóleo Normal | 60.000 |
| Gasolina de 98 octanas | 10.000 |

## Cláusula 2.a

Preço base

1. Para o procedimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €69.970,00 (sessenta e nove mil novecentos e setenta euros) a que acresce a IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade nāo esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

## Cláusula 3. ${ }^{\text {a }}$

## Prazo de vigência e execução do contrato

1. O fomecimento dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar paŕa Øím da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
a) Pelo prazo de um ano;
b) Ou até ao limite do preço contratual.

## Cláusula 4: ${ }^{\text {a }}$ <br> Local de entrega dos bens

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, da segunda outorgante, sendo que as viaturas do Municipio de Alfandega da Fé, deslocar-se-āo pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matriculas das viaturas do Municipio de Alfandega da Fé.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$

## Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 6. ${ }^{\text {a }}$

## Obrigaçōes da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigaçães previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigaçöes principais:
a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as caracteristicas e especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.a do Caderno de Encargos, em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam;
b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossivel o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

## Cláusula 7. ${ }^{\text {a }}$

## Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e nāo técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execuçãa do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informaçāo e a documentação que fossem comprovadamente do dominio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8. ${ }^{\text {a }}$

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo dó prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, p $q$ qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteç̧āo de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Cláusula 9. ${ }^{\text {a }}$ <br> Condiçōes de pagamento

1. As quantias devidas pelo Municipio de Alfandega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas, no prazo de sessenta dias, nos termos do n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo 299 do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Secção de Contabilidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordảncia por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos nécessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $\mathrm{n}^{\circ 1}$, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

## Cláusula 10.a <br> Resolução por parte da primeira outorgante.

1. Sem prejuizo de outros fundamentos de resoluţão do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigaçöes que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fomecedor e nāo determina a repetiçāo das prestaçōes já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

## Cláusula 11. ${ }^{\text {a }}$

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

## Cláusula 12. ${ }^{\text {a }}$ <br> Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuizo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda $25 \%$ do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alinea a) do número 1,0 direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a recéção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termós dos números anteriores nāo determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o àrtigo $444^{\circ}$ do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 13. ${ }^{\text {a }}$

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificaçōes relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispōe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. ${ }^{\circ} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

## Cláusula 14. ${ }^{\text {a }}$

## Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execuçāo do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

## Clausula 15. ${ }^{\text {a }}$ <br> Resolução de conflitos

- Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.


## Cláusula 16. ${ }^{\text {a }}$

## Comunicação e notificaçōes

1. Sem prejuízo de poderem ser açordadas outras regras quanto às notificações e comunicaçöes entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Cádigo dos' Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
2. Qualquer alteração das informaçōes de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusulas 17. ${ }^{\text {a }}$

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Cláusulas 18. ${ }^{\text {a }}$

## Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato sảo contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Clausula 19.a

## Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06-02-2017 do $\mathrm{Sr} .{ }^{\circ}$ Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 05-04-2017, do $\mathrm{Sr}^{\circ}$. Vereador da Cåmara Municipal
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 05-04-2017.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é $€ 69.970,00$ (sessenta e nove mil novecentos e setenta euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas tio orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02010201 e 02010202 , compromisso n. ${ }^{\circ} 606 / 2017$ do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lein0/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunçã̃o de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedeceräo as normas constantes do regime da administraçāo financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitaçāo referidos no art. $81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 10 abril de 2016.

## A PRIMEIRA OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Sócio gerente, Luis Manuel Barracho Veiga)

